

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

# $\frac{\text{ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 2022/6-000173-7}}{\text{PLANO DE TRABALHO}}$

### 1. DADOS CADASTRAIS

| ÓRGÃO:  |                         |            | CNPJ:              |
|---|-------------------------|------------|--------------------|
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR |                         |            | 76.639.384/0001-59 |
| NATUREZA JURÍDICA:  |                         |            | ,                  |
| Autarquia Federal de Personalidade Jurí                         | dica de Direito Público |            |                    |
| ENDEREÇO:   |                         |            |                    |
| Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória                           |                         |            |                    |
| CIDADE:   | UF:                     | CEP:       | DDD / TELEFONE:    |
| Curitiba  | PR                      | 80.030-320 | (41) 3350-6700     |
| NOME DO RESPONSÁVEL:  |                         |            | CPF:               |
| Ricardo Rocha de Oliveira                                       |                         |            | 474.790.789-00     |
| C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:   |                         | CARGO:     |                    |
| 3.542.640-0 / SSP-PR  |                         | Presidente |                    |
| ENTIDADE:   |                         |            | CNPJ:              |
| Ministério Público Do Estado Do Paraná                          |                         |            | 78.206.307/0001-30 |
| ENDEREÇO:   |                         |            | 1                  |

| Rua Marechal Hermes nº 820 |     |                             |                 |  |
|----------------------------|-----|-----------------------------|-----------------|--|
| CIDADE:                    | UF: | CEP:                        | DDD / TELEFONE: |  |
| Curitiba                   | PR  | 80.530-230                  | (41) 3250-4201  |  |
| NOME DO RESPONSÁVEL:       |     |                             | CPF:            |  |
| GILBERTO GIACOIA           |     | 210.657.219-00              |                 |  |
| C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:    |     | CARGO:                      |                 |  |
| 3.276.916-0 SSP-PR         |     | Procurador-Geral de Justiça |                 |  |
|                            |     |                             |                 |  |

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento a Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, especificamente em seu art. 184.

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a verificação da conformidade de laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6795/2009 e pela Portaria nº 290/2015, do Ministério do Esporte.

#### 3. OBJETO

Estabelecer um mecanismo de ação conjuntas na fiscalização e verificação dos laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6795/2009 e pela Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte.

#### 4. **JUSTIFICATIVA**

O futebol é o esporte mais popular do país, que leva milhares de torcedores aos estádios todo final de semana para acompanharem seus times de torcida.

Somente a título de ilustração, os estádios dos três principais times da capital paranaense — Athletico Paranaense, Coritiba e Paraná Clube —, têm juntos capacidade máxima de 103.603 torcedores1. Tamanho contingente de pessoas demanda grandes cuidados relacionados às condições de segurança e da estrutura das arenas esportivas, a fim de se evitar trágicos acidentes, como o ocorrido no Maracanã em 1992 — quando a grade de segurança da arquibancada cedeu, ocasionando a queda de vários torcedores, resultando em 90 feridos e três mortos — ou mesmo a tragédia que aconteceu na Fonte Nova em 2007, que mesmo sendo considerado o pior estádio do país no quesito segurança, contava com um público de mais de 60.000 pessoas, o que levou ao rompimento do anel superior da arquibancada, resultando na morte de sete torcedores2.

Diante do tamanho público que acompanha jogos de futebol no país, o Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, estabelece em seu art. 23 que a entidade responsável pela organização da competição esportiva deverá apresentar ao Ministério Público laudos técnicos que atestem a segurança dos estádios utilizados, devendo tais estudos atestar a real capacidade de público das arenas, bem como descrever a higidez das construções.

Para isso, o Decreto nº 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 do Estatuto do Torcedor, estabelece que é obrigatória a apresentação dos laudos de segurança, de vistoria de engenharia, de prevenção e combate a incêndios e de condições sanitárias e de higiene.

Por seu turno, a Portaria nº 290/2015 do então Ministério do Esporte trazia um maior detalhamento dos laudos obrigatórios, contendo as informações mínimas que estes precisam apresentar.

Felizmente, no Estado do Paraná nunca ocorreu nenhum incidente grave nos estádios de futebol. Isso se dá em razão da atuação efetiva e responsável do Ministério Público do Estado do Paraná em fiscalizar e exigir adequações das arenas esportivas.

Somente a título de exemplo, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica (CAOPCON-OE), entre os anos de 2015 e 2021, encaminhou 86 oficios a Promotorias de Justiças sediadas em municípios que comportam estádios de futebol, e destes expedientes foram instaurados inúmeros feitos extrajudiciais, sendo que alguns resultaram na celebração de termo de ajustamento de conduta (0103.11.000203-9), recomendação administrativa (0030.11.000747-0) ou ação civil pública (0005461-42.2004.8.16.0017).

Além disso, este CAOPCON-OE sempre intermediou o contato entre as Promotorias de Justiça e o CREA-PR, oficiando a autarquia quando necessária a realização de vistoria nos estádios de futebol que apresentassem alguma irregularidade estrutural.

Restando, pois, demonstrada a efetividade das ações fiscalizatórias conjuntas e coordenadas, evidenciando o proveito diretamente obtido pelos consumidores paranaenses com os resultados alcançados, visto que no Estado do Paraná não se tem notícias de graves incidentes à segurança e saúde dos torcedores nos estádios de futebol, direitos estes fundamentais aos consumidores (art. 6°, I, CDC), entende este CAOPCON-OE que a renovação do Termo de Cooperação Técnica com o CREA-PR é de especial interesse à defesa do

consumidor.

Diante do exposto, tendo em conta a relevância dos objetivos propostos na atuação em defesa dos direitos dos consumidores, bem como os trabalhos já realizados em colaboração com o partícipe, entende-se necessária a formalização de novo Termo de Cooperação Técnica, a fim de que não só a parceria firmada tenha continuidade, mas também seja intensificada, dando-se a devida publicidade do convênio às Promotorias de Justiça com atribuição na matéria abrangida.

# 5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
- b) Encaminhar ao CREA-PR, em relação aos estádios a serem utilizados, os laudos técnicos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural previstos na Portaria 290/2015, do Ministério do Transporte, expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela garantia de segurança, pelo menos 20 dias de antes do início dos campeonatos paranaenses de futebol.
- c) Formular em conjunto com o CREA-PR quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;
- d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.
- II. Compete ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
- b) Fornecer ao MPPR relatórios contendo listagem de fiscalizações preventivas integradas (FPI) realizadas pelo próprio CREA-PR, referentes ao objeto do presente Termo, para conhecimentos e providências cabíveis, anexando-se cópias dos documentos que forem necessários;
- c) Informar ao MPPR todo fato relevante relacionado ao objeto do presente Termo, constatado nas fiscalizações preventivas integradas (FPI), de iniciativa do próprio CREA-PR, quando houver;
- d) Formular em conjunto com o MPPR quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;
- e) Avaliar em até 15 dias, e em caráter excepcional, desde que haja justificativa, em prazo inferior, unicamente com relação ao aspecto formal e emitir declaração de que os laudos de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto, e de estabilidade estrutural, este último obrigatório nas situações descritas no parágrafo primeiro do art. 2º da Portaria 290/2015, do Ministério do Transporte, estão conformes os tópicos estabelecidos na citada Portaria, e que foi elaborado por profissional habilitado e em legal exercício de sua profissão, ou seja, em situação regular no CREA-PR;
- f) Promover reuniões técnicas com representantes do MPPR, para discutir estratégicas de ação visando o correto cumprimento das normas relacionadas ao objeto do presente Termo;
- g) Vistoriar os estádios de futebol quando apresentarem graves irregularidades estruturais e/ou de segurança, quando for solicitado pelo MPPR:
- h) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional.

#### 6. METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Durante a execução do Acordo de Cooperação, propõem-se as atividades e etapas listadas abaixo para o alcance das seguintes metas:

| ATIVIDADE:   | Promover ações conjuntas de fiscalização dos estádios de futebol localizados no Estado do Paraná, assegurando a segurança dos torcedores, principalmente no tocante aos laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6795/2009 e pela Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte. |             |  |  |  |
|--|--|-------------|--|--|--|
| Ações  | Metas  | Responsável | Prazo  |  |  |
| exigidos pelo Decreto nº 6795/2009 e pela Portaria                         | Encaminhar todos os<br>laudos enviados ao<br>Ministério Público para<br>análise do CREA  | MPPR        | 20 dias antes do início dos campeonatos paranaenses de futebol |  |  |
| os laudos de vistoria de<br>engenharia, acessibilidade<br>e conforto, e de | do Ministério do Esporte,<br>encaminhados pelo MPPR  | CREA-PR     | 15 dias  |  |  |

| nº 290/2015 do então<br>Ministério do Esporte, e<br>que foram elaborados por<br>profissional devidamente<br>habilitado |   |         |   |
|--|---|---------|---|
| futebol localizados no<br>Estado do Paraná, quando   | Realizar vistoria nos<br>estádios de futebol, a fim<br>de verificar as condições de<br>estrutura e segurança,<br>quando se fizer necessário | CKEA-PK | A depender da solicitação prévia do<br><b>MP-PR</b> |

#### 7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação do presente instrumento, com período de vigência de 60 (sessenta) meses.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica – CAOPCON-OE será a Unidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, responsável pelo acompanhamento e gestão do acordo, atividade que será exercida na pessoa de seu Coordenador, o Procurador de Justiça Ciro Expedito Scheraiber, e/ou eventual outro membro do Ministério Público que esteja lotado no CAOPCON-OE ou que venha a ser designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

#### 9. **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

#### 10. CRONOGRAMA DE DESPESAS

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

#### 11. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do Termo de Cooperação nº **2022/6-00030-3**, em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR, e em *Diário Eletrônico pelo MPPR*, sendo considerada a data da publicação que ocorrer primeiro.

### 12. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 01 de março de 2023.

# RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR

#### GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça MPPR



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Agente de Apoio**, em 01/03/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 01/03/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet**, **Agente Administrativa**, em 01/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia**, **Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 02/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="www.crea-pr.org.br/sei-autentica">www.crea-pr.org.br/sei-autentica</a>, informando o código verificador 1175228 e o código CRC 69719C15.

Processo SEI! nº 2022/6-000030-3 Documento nº 1175228